



LEI Nº 251, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Cria o Programa "Cafés da Manhã e da Tarde na Escola" no Município de São Pedro dos Ferros e dá outras providências.

Eu, Newton Gabriel Avelar, Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Cafés da Manhã e da Tarde na Escola", que autoriza a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de café da manhã e café da tarde a todos os alunos da rede pública municipal de ensino em São Pedro dos Ferros.

Parágrafo único. Entende-se por rede pública municipal de ensino:

- I - Escolas Municipais;
- II - Centros de Educação Infantil;
- III - Creches.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, através dos estabelecimentos de ensino municipal, deverá providenciar formas para que todos os alunos da rede pública municipal de ensino recebam seu café da manhã antes de iniciarem as atividades escolares de cada dia e seu café da tarde, às 15h, início do 'recreio' no turno vespertino.

Art. 3º As ações relativas à execução deste programa não devem ter como consequência a suspensão de nenhuma outra alimentação já disponibilizada pela rede pública municipal de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante decreto, no que couber.

Art. 5º Fica o Município autorizado a abrir crédito especial e dotar recursos necessários no orçamento para atendimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros/MG, 02 de outubro de 2024.


Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal